



PROCESSO	1043235/2020
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 015/2020 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 03 de março de 2020, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor do arquiteto e urbanista [REDACTED] por ausência de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução de reforma de edificação localizada na [REDACTED], conforme descrito no RRT Extemporâneo S/N (rascunho, fl.02), não concluído à época da ação de fiscalização;

Considerando que, mesmo após inciativas do CAU/DF no sentido de instruir o interessado quanto à necessária regularização que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 1000086652/2019 (fls.05 e 07), ante a não apresentação de defesa administrativa por parte do denunciado e que tampouco houve regularização da situação que ensejou a lavratura da notificação preventiva;

Considerando as atribuições da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF estabelecidas no Regimento Interno do CAU/DF;

Considerado as medidas adotadas pela Fiscalização do CAU/DF (fl.08);

Considerando relato e voto do conselheiro relator, João Eduardo Martins Dantas (fl. 09);

DELIBEROU:

1 - Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator pela manutenção do Auto de Infração nº 1000086652/2019, e aplicação da multa respectiva, nos termos da Lei nº 12.378/2010 e Resolução nº 22/2012;

Com 4 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 03 de março de 2020.

Antônio Menezes Júnior
Coordenador

Mônica Andréa Blanco
Membro

André Bello
Membro

João Eduardo Martins Dantas
Membro em titularidade